



CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

ATA DA 6^a REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 2012, PUBLICADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012 (ED. EXTRA), QUE “ALTERA AS LEIS Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA PRORROGAR O REGIME ESPECIAL DE REINTEGRAÇÃO DE VALORES TRIBUTÁRIOS PARA AS EMPRESAS EXPORTADORAS - REINTEGRA, E PARA DESONERAR A FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SETORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VAREJISTA; Nº 11.774, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, QUE REDUZ AS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS I E III DO CAPUT DO ART.22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991; Nº 10.931, DE 2 DE AGOSTO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS; Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011; E Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, PARA PERMITIR ÀS PESSOAS JURÍDICAS DA REDE DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS DEDUZIR O VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54^a LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2013, ÀS 14:30H, NO PLENÁRIO Nº 9, DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA DO SENADO FEDERAL.

Às quinze horas e oito minutos do dia sete de maio de dois mil e treze, na sala número nove da Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Ferreira, reúne-se a Comissão Mista da Medida Provisória nº 601, de 2012, com a presença dos Senadores Francisco Dornelles, Ana Amélia, José Pimentel, Humberto Costa, Lídice da Mata, Eduardo Amorim, Armando Monteiro, João Alberto Souza, Paulo Davim, Ana Rita, Anibal Diniz e Blairo Maggi; e dos Deputados Paulo Ferreira, Rogério Carvalho, Colbert Martins, Eduardo Sciarra, Mendonça Filho, Alex Canziani, Osvaldo Reis, Guilherme Campos, Alexandre Leite, Aelton Freitas, Glauber Braga e Dr. Carlos Alberto. Deixam de comparecer os demais membros. Havendo número regimental, a Presidência declara aberta a presente Reunião, destinada à apreciação do relatório. O Presidente passa a palavra ao relator, Senador Armando Monteiro, que profere seu relatório, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 601, de 2012, e pela aprovação integral ou parcial das Emendas nºs 2, 7, 13, 17, 29, 30, 31, 37, 42, 47, 51, 52, 71, 73, 74, 80, 83, 92, 94, 97, 100, 110, 113, 116, 118, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das demais emendas. Aberta a discussão, usam da palavra para discutir o Senador José Pimentel, a Senadora Ana Amélia, o Deputado Alex Canziani e o Senador João Alberto Souza. É pedida vista coletiva pelo Senador José Pimentel e pelo Deputado

Alexandre Leite. Às quinze horas e cinquenta e dois minutos é suspensa a Reunião. Às quatorze horas e quarenta e nove minutos do dia oito de maio de dois mil e treze é reaberta a Reunião. Aberta a discussão, nenhum parlamentar usa da palavra para discutir. Fica prejudicada a apreciação do Requerimento de destaque apresentado pelo Deputado Eduardo Sciarra, nos termos do art. 242 do Regimento Interno do Senado Federal, em virtude da ausência do autor quando da leitura da proposição. Colocado em votação, é aprovado, por unanimidade, o relatório do Senador Armando Monteiro, passando a constituir parecer da Comissão, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; no mérito, conclui pela aprovação da Medida Provisória nº 601, de 2012, e pela aprovação integral ou parcial das Emendas nºs 2, 7, 13, 17, 29, 30, 31, 37, 42, 47, 51, 52, 71, 73, 74, 80, 83, 92, 94, 97, 100, 110, 113, 116, 118, na forma de Projeto de Lei de Conversão, pela rejeição das demais emendas; e pelo envio da matéria à Câmara dos Deputados, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal. O Presidente propõe a dispensa da leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores, bem como da ata da presente reunião. Colocadas em votação, as atas são aprovadas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião às quinze horas e dois minutos, lavrando eu, Marcos Machado Melo, Secretário da Comissão, a presente Ata, que será assinada pelo Senhor Presidente, Deputado Paulo Ferreira, e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com o registro das notas taquigráficas.

Deputado PAULO FERREIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 1

07/05/2013

(*Texto com revisão.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Boa tarde, Sras e Srs. Senadores, SraS e Srs. Deputados, vamos dar início à reunião da MP nº 601.

Havendo número regimental, declaro aberta esta 6ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 601, de 2012.

Esta reunião destina-se à discussão e votação do relatório.

Informo aos Srs. Parlamentares que, em 26 de abril de 2013, foi publicado despacho de indeferimento de emendas e, não tendo havido recurso no prazo regimental, ficam definitivamente indeferidas as Emendas nºs 5, 16, 18, 21, 23, 38, 46, 54, 55, 61, 64, 65, 68, 77, 78, 82, 87, 90, 93, 101, 103, 107, 108, 112, 115, 121 e 123.

Lidas as emendas indeferidas, tenho a honra de passar a palavra para o nobre Relator, Senador Armando Monteiro, para que proceda à leitura do relatório da MP nº 601.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (PTB – PE) – Quero cumprimentar o Presidente, saudar os Parlamentares presentes a esta Comissão e dizer que vou procurar fazer uma leitura sucinta do parecer. Daí eu me permito logo ferir aqui as questões de mérito que constituem o núcleo temático fundamental da MP.

Passo, então, ao art. 1º, que dispõe sobre a prorrogação do Reintegra. O Reintegra foi instituído pela Lei nº 12.546 para tentar minimizar o acúmulo de resíduos tributários na cadeia de produção dos bens exportados, e não há dúvidas de que o regime propicia a implementação do princípio de que não se deve exportar tributos, e coloca os exportadores brasileiros em melhores condições de competitividade no mercado externo. É desnecessário dizer que o Brasil está vivendo hoje, na área de sua balança comercial, um momento difícil, que se caracteriza exatamente por uma perda de impulso das exportações, o que significa dizer que um mecanismo como o Reintegra tem, mais do que nunca, efetividade para restaurar essas condições mínimas de competitividade.

Os beneficiários do Reintegra são as pessoas jurídicas produtoras de bens manufaturados indicados no Decreto nº 7.633, de 1º de dezembro, que os exportem diretamente ou os vendam a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação. O valor é calculado mediante a aplicação do percentual de 3% sobre a receita decorrente da exportação. O valor apurado será utilizado para: (i) compensação com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Receita Federal; e (ii) solicitação de resarcimento em espécie, nas condições estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.

Originalmente, o art. 3º da Lei nº 12.546 previa a aplicação do regime às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2012, prazo que é agora dilatado pela MPV nº 601, de 2012, por mais um ano.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 2

07/05/2013

A prorrogação merece aplausos, principalmente quando é sabido que o sistema de tributação pátrio é complexo, injusto e prejudica a competitividade do produto nacional. Contudo, a prorrogação por apenas mais um ano, além de demasiadamente curta, retira do empresário brasileiro a previsibilidade que se espera do regime. Propomos, com base inclusive em várias emendas apresentadas à medida provisória – e eu destacaria as de nº 7, 80, 83, 94, 110 e 113 –, a vigência do Reintegra até 31 de dezembro de 2017, em consonância com o §1º do art. 91 da LDO (Lei nº 12.708, de 17 de agosto), o qual restringe a cinco anos a duração de medidas legislativas que resultem em renúncia de receita.

Outro ponto que merece nossa atenção é a tributação dos valores restituídos no âmbito do regime. Ora, é inconcebível que o Governo Federal crie programa de restituição de valores tributários residuais existentes na cadeia de produtos exportados e, ato contínuo, tribute essa restituição. É dar com uma mão e, de certa forma, tirar com a outra. Temos convicção de que a receita oriunda da restituição deve ser retirada da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, razão pela qual incorporamos essa alteração ao PLV apresentado abaixo, o que também atende as Emendas nºs 31 e 92.

Arts. 1º e 2º (substituição da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários). A medida provisória altera a Lei nº 12.546, de 2011, aumentando o número de setores, produtos e serviços abrangidos pelo benefício da substituição das contribuições previdenciárias patronais por outra incidente sobre a receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Dentre outros, passam a fazer parte do regime, com alíquota de 2%, o setor de construção civil, e, com alíquota de 1%, os serviços de manutenção e reparação de embarcações, empresas varejistas e produtos dos segmentos de plástico, borracha, papel, cimento e cerâmica, ferro fundido, aço, cobre, alumínio e outros metais, máquinas de lavar roupa.

O objetivo das medidas é a formalização das relações de trabalho e o fomento das atividades dos setores beneficiados, especialmente no sentido de lhes proporcionar ganho de competitividade e, em contrapartida, maior geração de emprego e renda.

Também tramitou no Congresso Nacional a Medida Provisória nº 582, de 2012, convertida na Lei nº 12.794, de 2013, que aumentou o número de produtos desonerados. Em relação a essa norma específica, vale lembrar que, durante sua tramitação no Congresso Nacional, foram incorporados no texto de seu projeto de lei de conversão vários novos produtos e serviços que seriam beneficiados pelo regime de desoneração da folha de pagamentos já a partir de 2013.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 3

07/05/2013

Essas inclusões, porém, foram vetadas pela Presidente da República, que, em seguida, editou a Medida Provisória nº 612, de 4 de abril, pela qual foi incluída no regime a maior parte dos produtos e serviços vetados na Lei nº 12.794, de 2013, mas com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014. Além disso, essa medida provisória altera pontualmente o regime, além de incluir e excluir setores econômicos e produtos.

A Medida Provisória nº 612, de 2013, já aludida, exclui do regime alguns produtos de cobre e inclui:

a) com a alíquota de 2%, as empresas: de transporte rodoviário coletivo de passageiros por fretamento de turismo municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional; de transporte ferroviário de passageiros; de transporte metroferroviário de passageiros; que prestam serviços aeroespaciais (setor de defesa); de construção de obras de infraestrutura; de engenharia e arquitetura; de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos.

b) com a alíquota de 1%, as empresas: que realizam as operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados; de transporte aéreo de passageiros e de carga não regular; de transporte rodoviário de cargas; de agenciamento marítimo de navios; de transporte por navegação de travessia; de prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária; de transporte ferroviário de cargas; jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e de imagens, e

c) ainda com alíquota de 1%, produtos dos setores de: armas e munições não letais; gomas e resinas; obras de ferro fundido, ferro ou aço (latas e artefatos de uso doméstico); obras de níquel (acessórios para tubos); de alumínio (recipientes); de metais comuns (cápsulas de coroa); máquinas e aparelhos (radiodetecção, radiossondagem, radionavegação, radiotelecomando); instrumentos concebidos para demonstração; vassouras, pincéis, escovas, rolos; absorventes e tampões higiênicos, cueiros e fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes; suporte para camas.

Diante desse quadro e tendo em vista a tramitação mais adiantada dessa MPV 601, de 2012, entendemos ser razoável e até recomendável, inclusive por motivos de economia processual e simplificação, a incorporação, no PLV proposto neste relatório, dos dispositivos da MPV nº 612, de 2013, que versam sobre o regime de desoneração da folha de pagamentos.

A única exceção relaciona-se à exclusão, do regime, dos produtos de cobre, consoante disposto no inciso II do art. 26 da MPV nº 612, de 2013. Lembramos que os produtos excluídos por esse dispositivo foram incluídos no incentivo justamente pela MPV nº 601, de 2012, ora sob análise desta Comissão Mista. Ou seja, houve inclusão e, em seguida, sua exclusão. Nesse caso, após conversas com o setor e com o Poder Executivo, ficamos convencidos de que esses produtos devem continuar desonerados, razão pela qual propomos a



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 4

07/05/2013

revogação do mencionado inciso da Medida Provisória nº 612, de 2013, sem seu aproveitamento no PLV apresentado ao final.

Quanto à inclusão de setores no incentivo, os representantes do Poder Executivo têm ressaltado que os critérios originalmente previstos deveriam continuar a ser observados. Dessa forma, teriam prioridade aqueles setores que procuram o governo para negociar e mostram interesse e disposição em participar da nova sistemática de tributação, predominantemente a indústria de transformação, ou estão vinculados à infraestrutura, são intensivos em mão de obra e estão com a competitividade sendo duramente afetada pelos produtos estrangeiros, sobretudo provenientes da Ásia.

Entretanto, o Ministério da Fazenda ressaltou que, neste momento, há reduzido espaço fiscal para a ampliação dos setores incentivados com o regime da substituição da contribuição previdenciária patronal. Mas o Governo está constantemente avaliando a eficácia do sistema e verificando, por meio de seus Conselhos de Competitividade Setoriais, a possibilidade de aperfeiçoamento da legislação.

Dito isso, após intensas negociações com os setores econômicos e o Poder Executivo, entendemos por bem acolher, integral ou parcialmente, para fins de inclusão de produtos e serviços no regime à alíquota de um por cento a partir de 1º de janeiro de 2014:

- as Emendas nºs 29 e 30, que versam sobre as atividades de montagem e desmontagem industrial e do setor de refratários;
- a Emenda nº 37, que trata do comércio varejista de artigos de óptica;
- a Emenda nº 47, que trata do setor de castanha de caju;
- as Emendas nºs 73 e 74, que tratam do comércio varejista de produtos farmacêuticos;
- a Emenda nº 100, que trata dos setores de adesivos, triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas, bonecos com mecanismo a corda ou elétrico, e suas partes e acessórios; e
- a Emenda nº 118, que trata do setor de pescados salgados.

Após análises e entendimentos mantidos com segmentos econômicos ou autoridades fazendárias, também firmamos a convicção de que os seguintes setores e serviços devem ser incluídos no regime de desoneração da folha de pagamentos, a partir de 1º de janeiro de 2014 e com alíquota de um por cento:

- preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes das plantas;
- gorduras do porco e gorduras de aves;
- pedras preciosas;
- equipamentos médicos ainda não contemplados;
- pré-moldados de gesso;



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 5

07/05/2013

- balas, confeitos e gomas de mascar, chocolate branco;
- armas não letais;
- produtos do setor gráfico; e
- computadores portáteis – *notebooks*.

As empresas de segurança privada, as agências de publicidade e de comunicação e as empresas de promoção de vendas, *marketing* direto e consultoria em publicidade também serão contempladas a partir de 2014, mas com alíquota de dois por cento.

Em relação à inserção, no regime da desoneração da folha de pagamentos, dos blocos, placas, sancas e molduras de gesso, cabe ressaltar que se trata de uma indústria intensiva em mão de obra, predominantemente artesanal e importante para a construção civil. O impacto da contribuição previdenciária patronal sobre o setor é extremamente alto e prejudica a sua competitividade. Em termos sociais, merece destaque o Arranjo Produtivo Local do Gesso, localizado no sertão pernambucano, responsável atualmente por 97% da produção nacional de gipsita, gesso e pré-moldados de gesso. É responsável pela geração de quase 80 mil empregos diretos e indiretos.

Merece menção a reinclusão, no regime, dos fabricantes de computadores portáteis (*notebooks*). Esses produtos foram beneficiados pela MPV nº 582, de 2012. Contudo, a Medida Provisória sob análise, nº 601, de 2012, em seu art. 2º, inciso II, os excluiu, sem que, aparentemente, o Governo tenha tido maiores discussões com o setor atingido. Diante disso, a Lei nº 12.794, de 2013, objeto da conversão da Medida Provisória nº 582, de 2012, já foi publicada sem a menção aos computadores portáteis, pois incorporou as mudanças promovidas pela Medida Provisória nº 601, de 2012. O peso da contribuição previdenciária patronal nos custos do segmento de informática tem desestimulado a contratação de mão de obra. Em momentos de perda de competitividade e de redução de faturamento, a manutenção dos profissionais é comprometida, razão pela qual o regime da desoneração da folha de pagamentos passa a ser essencial para o setor.

Estamos excluindo do regime alguns produtos alimentícios, em virtude de demanda setorial, ou seja, os próprios setores fizeram essa demanda. Trata-se de alimentos para praticantes de atividades físicas (isotônicos), composto líquido pronto para consumo (bebidas energéticas); preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixes; crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparadas ou em conservas.

Art. 3º (definição de serviços de TI e TIC).

Desde sua origem, o regime da substituição da contribuição previdenciária patronal previsto na Lei nº 12.546, de 2011, incluía as empresas de TI e TIC, conforme descrição contida no art. 14, §4º, da Lei nº 11.774, de 2008.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 6

07/05/2013

A alteração promovida pela MPV nº 601, de 2012, no inciso VII do §4º do mencionado art. 14 apenas aperfeiçoa o dispositivo e, por consequência, o regime, deixando claro que serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral também fazem parte do conceito de TI e TIC.

Art. 4º (diminuição da alíquota do RET – incorporação imobiliária).

A Lei nº 10.931, de 2004, em seu art. 1º, instituiu o Regime Especial de Tributação (RET) aplicável às incorporações imobiliárias, em caráter opcional e irretratável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação.

Originalmente, para cada incorporação submetida ao RET, a incorporadora ficava sujeita ao pagamento equivalente a 7% da receita mensal recebida, o qual corresponde ao pagamento mensal unificado dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); Contribuição para o PIS/Pasep; CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Cofins. A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, reduziu essa alíquota unificada para 6%, e agora a Medida Provisória nº 601, em tela, a estabelece em quatro por cento.

A redução prevista deve ser analisada em conjunto com a inclusão do setor no regime da substituição da contribuição previdenciária patronal. Em virtude da importância do segmento para a economia, o Governo Federal decidiu incentivá-lo de forma contundente, reduzindo, na prática, a incidência de cinco tributos relevantes, como visto acima. Deve ser lembrado, como fez a EMI, que a construção civil é responsável por quase oito milhões de empregos diretos e indiretos, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios. Ademais, a receita bruta setorial estimada para 2013 é de R\$171,6 bilhões e a massa salarial perfaz R\$31,4 bilhões. Também merece destaque o fato de haver no Brasil um elevado déficit habitacional, estimado pelo Ministério das Cidades em mais de seis milhões de unidades. Apesar disso, é preocupante a recente redução do nível de atividade do setor.

A Medida Provisória nº 601, de 2012, incluiu nas regras da Lei nº 12.431, de 2011, os fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regulamentados pela CVM, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira. Nesse caso, a rentabilidade esperada das cotas deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR.

Segundo explica a Exposição de Motivos da Medida Provisória, os fundos de investimento em direitos creditórios constituem instrumento de securitização de custo inferior ao dos certificados de recebíveis imobiliários e tendem a ser mais adequados às pessoas jurídicas de médio e pequeno porte, que têm papel essencial na execução de projetos de infraestrutura, objeto principal do incentivo fiscal da Lei nº 12.431, de 2011.



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES**

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 7

07/05/2013

Vale frisar que as alterações então promovidas pela Lei nº 12.431, de 2011, foram relevantes, mas não suficientes para estimular o financiamento de longo prazo com base na emissão de títulos privados.

O Governo Federal, portanto, tem realizado esforços no sentido de aperfeiçoar a norma e torná-la eficaz e mais segura.

Quanto à matéria, estamos apresentando propostas pontuais de alteração, previamente negociadas com o Poder Executivo, com a finalidade de aperfeiçoar o regime.

Passo agora ao item de emendas acolhidas.

Como mencionado no relatório, foram apresentadas 124 emendas à medida provisória na Comissão Mista, sendo 27 inadmitidas pelo nosso Presidente, por tratarem de matéria estranha.

Além das emendas já indicadas acima, acatamos a de número 116, que altera a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, que instituiu a alienação fiduciária de bem imóvel. O objetivo é aperfeiçoar o instituto, estabelecendo, nos casos de inadimplemento do mutuário e consequente venda do imóvel, um piso para a avaliação do bem, a ser verificado em data contemporânea à prevista para a realização do leilão e com base em dados dotados de credibilidade e isenção, porque apurados pelo órgão municipal competente.

Frisamos que a emenda se relaciona com a matéria versada na medida provisória tendo em vista que essa espécie contratual é relevante no mercado de imóveis. Por sua vez, a medida provisória não apenas inclui as empresas de construção civil no regime da desoneração da folha de pagamentos como também reduz a tributação das incorporadoras imobiliárias.

Acolhemos, também, a Emenda nº 52, que trata da compra, venda e transporte de ouro produzido em áreas de garimpo autorizadas pelo Poder Público Federal. Segundo justificação da emenda, as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, e 11.685, de 11 de junho de 2008 (Estatuto do Garimpeiro), se consolidaram como importantes instrumentos para o combate da extração mineral não autorizada. Entretanto, no caso particular do ouro garimpável, é importante regulamentar procedimentos operacionais de transporte e compra para atribuir segurança jurídica aos agentes da cadeia produtiva e melhores condições de controle aos órgãos de fiscalização. Isso tudo levando-se em consideração usos e costumes do setor e ainda o que define o já referido Estatuto do Garimpeiro. A matéria tem pertinência temática com a medida provisória, uma vez que essa trata de regras aplicáveis ao mercado financeiro no seu art. 5º.

A Emenda nº 51, que permite a compensação com débitos próprios do contribuinte relativos a tributos federais ou o resarcimento em dinheiro de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins gerados na cadeia de exportação de café, é acatada com alterações e após negociações com o Governo. Trata-se de medida que dá ao café o mesmo tratamento tributário dispensado às carnes bovina, suína e de frango e à laranja.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 8

07/05/2013

Emendas do Relator.

Por meio de emenda de Relator, além daquelas sugeridas nos tópicos específicos acima, propomos a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados na cadeia de reciclagem de garrafas tipo PET. Realmente, as primeiras empresas envolvidas na reciclagem de PET são as cooperativas de coleta seletiva e os depósitos de sucata. Esses estabelecimentos normalmente optam pelo regime simplificado de tributação (Simples Nacional), que adota uma alíquota variável em razão do faturamento anual acumulado. Nesse caso, a regra é a não geração de crédito tributário para os adquirentes de seus produtos, o que precisa ser equacionado.

Acreditamos relevante a desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre máquinas e implementos agrícolas não autopropulsados (arados, grades, semeadeiras, adubadeiras, etc.), de forma a incrementar a competitividade da indústria nacional, razão pela qual apresentamos texto nesse sentido, alterando a Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002. Também desoneramos das mencionadas contribuições o açúcar refinado, por meio de alteração da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com a nova redação dada pela Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013, que diminui a carga tributária incidente sobre produtos da cesta básica. Além disso, ampliamos a suspensão de incidência das referidas contribuições para alcançar toda a venda de cana-de-açúcar.

Ainda quanto ao Imposto de Renda, inserimos regra na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, permitindo às pessoas jurídicas com saldo negativo do tributo compensar as perdas, no exercício seguinte, com outros tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, exceto as contribuições previdenciárias. Na mesma norma, foram propostas alterações nos arts. 73 e 74, para dispor sobre a compensação de tributos e sobre a suspensão da exigibilidade da multa de ofício no caso de apresentação de manifestação de inconformidade contra a não homologação da compensação.

Estamos, dessa forma, corrigindo omissão superveniente na alínea a do inciso II do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR), restabelecendo a possibilidade de o contribuinte excluir da área tributável aquelas identificadas, na forma da lei ambiental, como de preservação permanente e de reserva legal. A questão surgiu após a revogação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Com efeito, como a lei revogada era expressamente mencionada no dispositivo em commento, criou-se um vácuo legislativo que ora se busca sanar.

Com o objetivo de reduzir os custos das operações voltadas para a pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, propomos alteração do art. 62 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Dessa forma, busca-se estender o benefício do regime de entreposto aduaneiro a outras instalações industriais e



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 9

07/05/2013

estaleiros, além das localizadas à beira-mar, como determinado atualmente. Visando dar mais flexibilidade ao regime, também é proposta a retirada da referência a plataformas no texto do dispositivo, tornando-se possível viabilizar o regime para outros bens.

Apresentamos emendas para corrigir distorções na incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre receitas auferidas pelos agentes intervenientes na cadeia de produção e de comercialização da soja e de seus subprodutos. É desonerada das referidas contribuições, por meio de suspensão de incidência ou de redução a zero das alíquotas, a receita decorrente da venda de soja *in natura*, farelo, farinha e óleo refinado de soja, independentemente da destinação a ser dada pelos adquirentes, e a receita decorrente da venda de óleo de soja bruto destinado à produção de óleo de soja refinado, margarina e de biodiesel.

É concedido crédito presumido calculado com base na receita de venda no mercado interno ou de exportação de farinha, farelo e óleo de soja, rações para cães e gatos, e de biodiesel. As alterações na forma de apuração do crédito presumido das contribuições pelos produtores de rações para cães e gatos e de biodiesel são necessárias para estabelecer simetria com a sistemática instituída para os derivados da soja.

Visando reduzir os sofrimentos trazidos pela estiagem prolongada no Nordeste, propomos, em caráter emergencial, incentivar a iniciativa privada a auxiliar o Estado, via ampliação da oferta de cisternas nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Para tanto, propomos que as despesas necessárias à construção de cisternas sejam dedutíveis do imposto sobre a renda apurado nos anos de 2013 e 2014 pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

Passamos então ao voto.

Pelo que foi exposto acima, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da medida provisória, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. No mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 601, de 2012, e pela aprovação integral ou parcial das Emendas nºs 2, 7, 13, 17, 29, 30, 31, 37, 42, 47, 51, 52, 71, 73, 74, 80, 83, 92, 94, 97, 100, 110, 113, 116, 118, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, e pela rejeição das demais emendas.

É esse o relatório.

Bom, há uma pequena retificação aqui, ditada pela boa técnica legislativa: inserir uma linha pontilhada após o inciso 29 do art. 1º da Lei nº 10.925, com a redação dada pelo art. 14 do PLV. Portanto, com essa pequena retificação, reitero aqui o voto nos termos que foram explicitados.

Era esse o relatório, Sr. Presidente.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM – SP) – Peço vista Presidente.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 10

07/05/2013

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Sr. Presidente, conversei bastante com o nosso Líder do DEM. Ele entende que vai precisar de pedir vista e acordamos, se V. Ex^a concordar com o nosso Relator, de retornar amanhã às 14h30. Com isso, nós suspenderíamos a reunião de hoje para que amanhã mantivesse tudo. E há número regimental para aprovar a ata, se V. Ex^a concordar.

E parabenizo o nosso Relator pela qualidade do voto e, particularmente, pela forma de adequação que V. Ex^a traz com o seu projeto de conversão. É o que eu chamo de uma medida provisória do bem, que tem como objetivo fortalecer o setor produtivo nacional e dar continuidade ao programa Brasil Maior. Por parte do Governo, a intenção nossa era votar hoje. Mas é um pedido de vista regimental, nós compreendemos. Conversamos com o nosso nobre Deputado e, na verdade, ele quer aprofundar um pouco mais a leitura.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM – SP) – Exatamente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – E amanhã nós esperamos votar com tranquilidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Com a palavra o Deputado.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM – SP) – A medida provisória veio com um relatório um pouco robusto e com pouco tempo para que nós pudéssemos analisar. Nós estamos pedindo a vista justamente para fazer uma análise um pouco mais profunda do relatório, sem o intuito de obstruir. Por isso nós propomos que seja votado amanhã. Mas que nós pudéssemos ao menos analisar o que foi proposto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Nós temos tempo.

A SR^a ANA AMÉLIA (PP – RS) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Temos tempo.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (PTB – PE) – Eu me curvo à decisão de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Senadora Ana Amélia.

A SR^a ANA AMÉLIA (PP – RS) – Eu queria cumprimentar o Senador Armando Monteiro pelo exaustivo trabalho. Não é fácil abrigar tantas emendas nessa matéria tão importante. Mas o que foi produzido revela uma preocupação de ajustar às necessidades do País – da modernização, da atualização –, torná-lo mais competitivo.

Entendo, também, perfeitamente, a posição da oposição de querer uma discussão – 24 horas a mais não vão alterar, não é, Líder José Pimentel? E é boa prática da convivência democrática dar esse espaço para isso, para não haver nenhuma dúvida. E acho que o Presidente Paulo Ferreira tem toda a boa vontade em relação a essa questão.

Então, é para cumprimentá-lo pelo trabalho realizado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Deputado Alex.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 11

07/05/2013

O SR. ALEX CANZIANI (PTB – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Cumprimento V. Ex^a. Parabéns pela condução dos trabalhos desta medida provisória. Cumprimento também o Senador Armando Monteiro. Nós acompanhamos todo o trabalho que teve o Senador; a paciência que ele teve ao receber os mais variados setores que levaram os seus pleitos às audiências públicas que foram feitas, no sentido de poder atender aquilo que melhor coubesse para os interesses da Nação.

Então, parabéns a V. Ex^a, que tem grande experiência, como ex-Presidente da poderosa CNI, que congrega todas as indústrias, e sabedor da importância desta medida que o Governo encaminha para o Congresso Nacional. V. Ex^a fez um brilhante relatório e está de parabéns, mostrando realmente a sua competência e o talento de Pernambuco para o Brasil.

Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Senador.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Sr. Presidente, Deputado Paulo Ferreira, evidentemente eu fiquei muito atento ao excelente relatório do Senador Armando Monteiro. Mas pergunto a V. Ex^a: a reunião será suspensa?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Isso mesmo.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Continuaremos amanhã...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Amanhã, às 14h30, nesse mesmo horário, com o mesmo quórum para poder votar o relatório.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA) – Era só o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Obrigado.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Sr. Presidente, peço vista coletiva, para ser solidário com o nosso companheiro do DEM.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Então, nos termos do §1º, art. 132, do Regimento Interno, do Senado, fica concedida a vista por 24 horas.

Até amanhã, às 14h30.

Esta reunião está suspensa.

Obrigado, senhores e senhoras.

(Iniciada às 15 horas e 08 minutos e suspensa às 15 horas e 54 minutos do dia 07/05/2013, a reunião será reaberta às 14 horas e 49 minutos do dia 08/05/2013.)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 12

07/05/2013

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Boa tarde, Sras e Srs. Senadores, Sras e Srs. Deputados, vamos dar reinício à nossa reunião de apreciação final do relatório da Medida Provisória 601.

Portanto, declaro reaberta a 6ª Reunião da comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória 601, de 2012.

Antes de iniciarmos os trabalhos proponho a dispensa da leitura e aprovação das atas da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Reuniões.

Os Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer como se acham. (*Pausa.*)

As atas estão aprovadas e irão à publicação.

A presente reunião destina-se à discussão e votação final do relatório lido ontem.

Informo que, em 07/05, o Relator, Senador Armando Monteiro, procedeu à leitura do seu relatório, ocasião em que foi concedida vista coletiva.

Em discussão a matéria. Em discussão o relatório apresentado ontem pelo Senador Armando Monteiro. (*Pausa.*)

Não mais havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Informo que foi apresentado um requerimento de destaque, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra.

Ausente o Deputado, está prejudicado o requerimento, nos termos do art. 242 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. GUILHERME CAMPOS (PSD – SP) – Sr. Presidente, poderia subscrever ou não?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Só um momento, estamos verificando uma questão regimental. (*Pausa.*)

O SR. GUILHERME CAMPOS (PSD – SP) – O Deputado Sciarra está chegando aqui. Presidente, o Deputado Sciarra está chegando ao plenário, enquanto se verifica a questão de ordem, e acho que ela ficará superada, porque ele estará no recinto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Nobre Deputado, o Regimento impõe que, na ausência do Deputado, o requerimento está prejudicado.

O SR. GUILHERME CAMPOS (PSD – SP) – Como o senhor sabe, Presidente, o Deputado Sciarra, Líder da nossa bancada na Câmara, estava em outra atividade, próximo daqui, e está chegando. Se pudesse ter a gentileza de aguardar dois minutos, pois é o tempo em que ele está no deslocamento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Com todo o esforço, o nobre Deputado...

O SR. GUILHERME CAMPOS (PSD – SP) – Enquanto eu estava falando, o senhor encerrou a discussão e não deu nem tempo de eu...



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 13

07/05/2013

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – É que esta reunião é uma reabertura da de ontem, na realidade. Então, definitivamente está prejudicado o requerimento de destaque do Deputado Eduardo Serra.

O SR. GUILHERME CAMPOS (PSD – SP) – Ele acabou de chegar, acabou de chegar. Não era mentira, Presidente.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Deputado, o Regimento impõe que nós consideremos o seu requerimento prejudicado. No momento da apresentação, já tinha sido feita a declaração do prejuízo.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Em que momento?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – No momento anterior à sua chegada.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Foi manifestação que nós fizemos aqui, enfim, já no dia de ontem, pela entrega do destaque. Eu pediria que o Presidente pudesse considerar – vim aqui para isso –, até porque ontem deixamos em aberto o livro e não encerramos a reunião, justamente porque gostaríamos de vir aqui fazer essa manifestação. Eu pediria a compreensão para que pudéssemos apresentar e, enfim, defender esse destaque.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Deputado, por mais que a Presidência queira, o seu requerimento já tinha sido apresentado anteriormente, e nós estávamos na fase já de votação do relatório do Senador Armando Monteiro.

Então, a mesa considera o destaque prejudicado.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Foram cinco segundos antes, Sr. Presidente, ou foi....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Não, não.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – É só para entender o porquê.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Nós o aguardamos inclusive. O Colega Deputado já tinha apresentado, e nós o aguardamos.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Temos participado dentro do possível. Estávamos em audiência com a Senadora Gleisi. Estamos aqui para trabalhar, enfim, em prol de que possamos discutir as matérias que vêm para esta Casa. E eu faço um apelo novamente.

Já havia sido declarado isso, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Já havia sido encerrada a discussão, quando do momento....

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Sim, encerrada a discussão é uma coisa; outra coisa é discutir o destaque.

A discussão foi encerrada...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Deputado, mais uma vez, a mesa esclarece: o Regimento impõe que, após o encerramento da



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 14

07/05/2013

discussão, não mais serão recebidos os requerimentos. O seu requerimento foi anunciado....

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Eu não fiz requerimento. Eu apresentei um destaque ontem....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Está aqui o requerimento. É esse aqui mesmo.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Sim, mas esse destaque, no momento da apreciação da discussão... Foi lido o destaque e pedida a apreciação?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – O Regimento impõe que ele só pode ser lido com a presença do autor, certo? E, no momento, o senhor não estava presente.

O SR. GUILHERME CAMPOS (PSD – SP) – Presidente, só para... Desculpe-me a ignorância da pergunta, mas, dentro do Regimento da Câmara, a subscrição é permitida. Em comissões mistas, eu não tenho essa certeza. Procede que não podemos fazer a subscrição?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – É que foi feita a subscrição após o término da discussão.

O SR. GUILHERME CAMPOS (PSD – SP) – Não.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Sim, aqui, após.

O SR. GUILHERME CAMPOS (PSD – SP) – Eu subscrevi, no anúncio da ausência....

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Senhores, nós estamos amparados pelo Regimento, o.k? Tem de avisar também ao nobre Deputado que parte das suas questões foram incorporadas. Então, o Senador Armando Monteiro fará essa apresentação.

Então, colegas Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, em votação, o relatório apresentado ontem, dia 07/05, pelo Senador Armando Monteiro.

Os Srs. Parlamentares que concordam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado o relatório da MP nº 601, que passa a constituir o parecer da Comissão.

Pergunto aos Srs. Parlamentares se há alguém que queira registrar voto diferente do que foi aprovado pela Comissão. (Pausa.)

O.k. Antes de encerrarmos os trabalhos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da ata desta reunião.

Os Srs. Parlamentares que concordam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

A ata está aprovada e será publicada, juntamente com o aninhamento taquigráfico.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 15

07/05/2013

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, antes passando a palavra para o nobre Relator Armando Monteiro.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (PTB – PE) – Presidente, eu queria rapidamente agradecer aos companheiros. Acho que produzimos um relatório equilibrado.

Quero, dirigindo-me ao meu prezadíssimo Deputado Eduardo Sciarra, dizer que, independentemente das questões regimentais, no mérito, V. Ex^a foi parcialmente atendido em nosso relatório, porque a parte de construção pesada, que também estava indicada na sua emenda, foi contemplada, ou seja, a área de infraestrutura, porque inicialmente a medida provisória contemplava apenas a construção imobiliária, para fins imobiliários, mas conseguimos incluir a construção pesada. A área de infraestrutura foi beneficiada com a desoneração, a partir de janeiro de 2014.

Além disso, a área específica de incorporação imobiliária foi contemplada com a redução da alíquota do Regime Especial de Tributação (RET), que caiu de 6% para 4%. Portanto, ainda que não atendendo plenamente V. Ex^a, eu quero dizer que V. Ex^a também é responsável por essas conquistas que, de qualquer forma, estão consubstanciadas no relatório.

O SR. EDUARDO SCIARRA (PSD – PR) – Por isso votamos a favor, Sr. Presidente.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (PTB – PE) – No mais, eu quero agradecer a todos e agradecer especialmente ao Presidente Paulo Ferreira a condução e a forma com que encaminhou os trabalhos. Tenho certeza de que os objetivos aqui pretendidos foram amplamente alcançados.

Nós avançamos prorrogando o Reintegra, oferecendo ao setor exportador um prazo de cinco anos para fruir esse benefício. De igual modo, coerentemente, conseguimos aqui no relatório propor a isenção da receita do Reintegra, que, paradoxalmente, foi criado para compensar resíduos tributários, e a empresa é penalizada porque paga imposto sobre a receita do Reintegra. Agora, a proposta é de isenção, e a ampliação dos setores que foram contemplados com a desoneração da folha.

Portanto, eu acho que alcançamos os objetivos, sobretudo, fazendo uma construção responsável do relatório, sem desafiar certos limites físicos e sem tampouco pôr em risco a visão de responsabilidade fiscal que deve também nos orientar.

Muito obrigado aos companheiros e muito obrigado ao Presidente Paulo Ferreira.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Líder Pimentel.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (PT – CE) – Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Senadores e Deputados, eu quero começar registrando essa visão ampla que o Senador Armando Monteiro tem das questões do Brasil. O seu compromisso



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES

MP nº 601/2012 (6ª Reunião)

SF - 16

07/05/2013

com o setor produtivo permitiu que, por meio dessa medida provisória, nós fizéssemos o terceiro Plano Brasil Maior.

Eu me lembro muito bem do primeiro Plano Brasil Maior, apresentado em 2011, em que o Senador Armando Monteiro colaborou e muito. Dizia o Senador que aquele plano era insuficiente para enfrentar os problemas, particularmente na indústria de transformação, em que o Brasil estava presente em 2011.

Em 2012, veio o Reintegra 2, com o Plano Brasil Maior 2. Avançamos muito, comparado com o primeiro Plano Brasil Maior. Agora, com essa Medida Provisória nº 601, V. Ex^a, na verdade, está atualizando tanto o Plano Brasil Maior 1 quanto o Plano Brasil Maior 2, à luz das demandas que nesse 2013 estão presentes.

Portanto, o acolhimento dessa quantidade de emendas aqui apresentadas é uma demonstração de um apreço muito grande para com os nossos Parlamentares, sejam eles da Câmara ou do Senado, do nosso Congresso Nacional. E, pela forma como V. Ex^a elaborou esse parecer, com esse olhar e com esse cuidado, para desenvolver nossa economia, para dar resposta às demandas que são postas, a melhor maneira que nós encontramos foi aprovar por unanimidade.

Portanto, quero parabenizar V. Ex^a e espero que, na Câmara e no Senado, a gente tenha o mesmo procedimento. Parabenizar o nosso Deputado Paulo Ferreira pela condução dos trabalhos, pelo respeito ao Regimento e por sua forma democrática de conduzir os trabalhos. Quero agradecer a todos pela condução desse processo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Obrigado, Senador. Terminando, aviso que temos até o dia 3 de junho para votar. Portanto, temos um mês pela frente para as Lideranças pautarem, nós votarmos isso e enviar à Presidente.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco/PT – CE. *Fora do microfone.*) – A última tem um feriadão no meio.

O SR. ARMANDO MONTEIRO (Bloco/PTB – PE. *Fora do microfone.*) – Tem um feriadão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Ferreira. PT – RS) – Tem que ser duas semanas, exatamente.

Então, Srs. Deputados e Senadores, declaro encerrada definitivamente a reunião. Obrigado. Dispenso a todos.

(Iniciada às 15 horas e 08 minutos e suspensa às 15 horas e 54 minutos do dia 07/05/2013, a reunião é reaberta às 14 horas e 49 minutos do dia 08/05/2013 e encerrada às 15 horas e 02 minutos.)



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE TAQUIGRAFIA
*SUBSECRETARIA DE REGISTRO E APOIO A REUNIÕES DE COMISSÕES***

SF - 17

MP nº 601/2012 (6^a Reunião)

07/05/2013
